



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos Açores

ANTE-PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 360/80

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREDIAL PARA SINISTRADOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AFECTADOS PELO SISMO DE
1 DE JANEIRO DE 1980

O Decreto-Lei nº 30/80, de 1 de Março, que determina "a tomada de medidas de carácter excepcional", "através de mecanismos de créditos ao investimento e à habitação a taxas de juro bonificadas", como forme de auxílio aos sinistrados do sismo de 1 de Janeiro de 1980 que atingiu as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, estabelece os prazos máximos de quinze e trinta anos, respectivamente nos números 1. e 2. do artigo 6º., para fins de reembolso dos financiamentos previstos, nomeadamente, para reparação, ou, reedificação e aquisição de habitação, "sujeitos à aplicação de uma taxa de juro bonificada segundo esquema a fixar por portaria do Ministro das Finanças e do Plano".

O Decreto-Lei nº 360/80, de 9 de Setembro, ao referir que "na sequência do sismo que em 1 de Janeiro de 1980 abalou grande parte da Região Autónoma dos Açores, justifica-se a tomada de certas medidas excepcionais de natureza fiscal, tendentes a minorar os efeitos provocados por aquela catástrofe, bem como a incentivar as populações ao necessário esforço de reconstrução das áreas afectadas por ela", estabelece no seu artigo 2º., ponto 1., que "ficam isentos de contribuição predial por cinco anos os rendimentos colectáveis dos prédios ou suas fracções autónomas destinados a habitação, adquiridos ou reconstruídos, utilizando os meios de financiamento mencionados no artigo anterior".

Reconhecendo-se a importância das medidas adoptadas para auxílio às populações vitimadas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980, que atingiu as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, verifica-se, contudo, face às dívidas contraídas pelos sinistrados com vista à reparação, reedificação ou aquisição de habitação que, estes, na sua maioria, enfrentam graves dificuldades

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

económicas devido à necessidade de satisfação dos reembolsos a que estão sujeitos, para o efeito, nos termos estipulados.

No sentido de minorar essas dificuldades e, desse modo, contribuir para suavizar os sacrifícios de certo modo inoportáveis, para uma grande maioria de sinistrados, os deputados signatários, no respeito pela exclusiva competência legislativa, nos termos constitucionais, da Assembleia da República e no uso das faculdades que lhes são conferidas pelas disposições regimentais, em vigor, apresentam à Assembleia Regional dos Açores, para efeitos da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do Artº 229º da Constituição da República, a seguinte:

ANTE-PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO-
-LEI Nº 360/80, DE 9 DE SETEMBRO

ARTº. 2º.

- 1 -
- 2 - Ficam isentos de contribuição predial até que se verifique o total reembolso dos financiamentos concedidos, cujos prazos máximos são estipulados no artigo 6º do Decreto-Lei nº 30/80, de 1 de Março, os rendimentos colectáveis dos prédios ou suas fracções autónomas destinados a habitação permanente do sinistrado e seu agregado familiar, adquiridos ou reconstruídos, utilizando os meios de financiamento mencionados no artigo anterior.
- 3 - A isenção a conceder, nos casos de reconstrução, terá por base o rendimento colectável da totalidade do prédio ou fracção autónoma, ou da parte reconstruída, determinada em conformidade com as relações enviadas às repartições de finanças pelas câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Horta, 2 de Fevereiro de 1983

Os Deputados Regionais

[Handwritten signatures of regional deputies]

Luísa V. Ceia
 António de Aguiar
 João António
 António de Aguiar
 João António
 António de Aguiar

ASSEMBLEIA REGIONAL

Entrada 175 Data 1983-02-02

103

PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA



-2-

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO, NÚMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE

Deixa à Comissão de *Documentação e*
Arquivo

H. 2, 2, 83

Para parecer até 15/3/83

Presidente,

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Ata para a delib.*

Ass.: *Processo de contribuição predial*
para a sinistada de PAA a serem por
estudo de 17 de Janeiro de 1983

Entrada: *02 02 83*

Arquivo nº 103

LEGISLAÇÃO

1981

Horta, 2 de Fevereiro de 1983

Os Deputados Regionais

[Handwritten signatures and notes]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

1983